



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

PORTARIA Nº 971/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Str. **FLAVIA CAROLLYNE SANTOS FEITOZA**, portador do CPF XXX.XXX.264-29 para o cargo de **SECRETÁRIA ADJUNDA DE SAÚDE** lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, esta publicação tem efeito retroativo no dia 01 de Setembro de 2023.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de setembro de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL 084 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona com veto parcial a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Pitimbu-PB, o qual, tem como objetivo estimular e fomentar ações no exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelos termos dispostos na presente Lei.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os servidores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Pitimbu-PB.

Art. 5º. Fica vedado:

- A admissão do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público que seja de responsabilidade do Município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

- II. – VETADO.
- III. – A prestação de serviço voluntário pelo menor de 18 anos.

CAPÍTULO II DA ADESÃO

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, presente no anexo único desta Lei.

§ 1º. O termo de adesão será formalizado mediante a verificação da capacidade do interessado em prestar o serviço voluntário pretendido e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I. – O nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II. – O local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III. – A definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. – Ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único do art. 8º desta Lei.

§ 3º. A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes;

§ 4º. Qualquer alteração no horário de prestação dos serviços deverá ser precedida de Termo Aditivo, firmado de comum acordo entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO VÍNCULO E ENCERRAMENTO

Art. 7º. A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério dos interessados, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

Art. 8º. O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I. – Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, tais como o da

legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

- II. – O prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III. – Não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- IV. – O prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- V. – Por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI. – Por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII. – Pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, II, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º. Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I. – Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade;
- II. – Comprovar a formação profissional necessária, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso, quando o serviço prestado assim exigir;
- III. – Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação do serviço;
- IV. – Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento do mesmo;
- V. – Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- VI. – Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive solicitar emissão de declarações pela chefia da área em que atuou.

Art. 10º. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I. – Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município;
- II. – Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

voluntárias prestadas;

- III. – VETADO.
- IV. – Apresentar-se, sob qualquer pretexto, como preposto do órgão ou entidade a que esteja vinculado, salvo na hipótese da efetiva prestação de serviço objeto do Termo de Adesão firmado.

Art. 11º. Compete aos órgãos e entidades municipais interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I. – Fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, tais como qualificações profissionais ou experiência na área;
- II. – Manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de declaração comprobatória de realização de suas atividades como servidor voluntário, a qual será assinada pelo responsável do órgão ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.

Art. 13º. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pela Administração Pública municipal, nos termos regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aos prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, será obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 14º. As despesas com a execução dos serviços, salvo, despesas pessoais do prestador de serviço voluntário, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada entidade ou órgão público interessado.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pitimbu-PB, em 28 de setembro de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional de Pitimbu-PB.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, estabelecido em obediência ao art. 6º, da Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, (nome do voluntário e sua qualificação), doravante denominado prestador de serviços voluntário, compromete-se, independentemente de remuneração, ou ressarcimento pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, conforme estabelecido pelo artigo 5º, em seu inciso II, do mesmo diploma legal, a prestar serviços de (descrever as atividades que estejam vinculadas a entidades de caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência social, inclusive, mutualidade, previstas no art. 2º), para a Prefeitura do Município de Pitimbu-PB, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do art. 1º, da Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____.

Desde já, fica acordado que o horário de trabalho da parte aderente inicia-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), encerrando-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), iniciando-se a prestação de serviços voluntária a partir do dia (especificar) e vigendo pelo prazo de (predeterminado, pois trata-se de adesão) podendo ser prorrogado por mais (predeterminado, pois trata-se de adesão), conforme art. 7º, da presente Lei, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, desde que obedecidas o que preceitua o art. 8º, da presente Lei.

Pitimbu-PB, em 28 de setembro de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional de Pitimbu-PB

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMDCA/CEE - 2023 N.º 001,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO DE
SERVIDORES
PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

ATUAREM COMO PRESIDENTE DE MESA, MESÁRIO, SECRETÁRIO, AGENTE DE INFORMAÇÃO E DE APOIO LOGÍSTICO, NA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB (QUADRIÊNIO 2024/2027), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pitimbu-PB e a Comissão Especial Eleitoral - 2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, por seus Presidentes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal n.º 559/2022, a Resolução n.º 002/2023/CMDCA e a Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que a votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (PEMCT) será realizada em data unificada em todo o território nacional, no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08:00 às 17:00h;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução

do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral - 2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste Município foi criada e constituída por meio do Edital n.º 001/2023 e da Portaria n.º 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, § 6º, VI, e § 7º, da Lei Municipal n.º 559/2022, bem como no art. 6º, XIII, da Resolução n.º 002/2023/CMDCA;

CONSIDERANDO que a Chefe do Poder Executivo local colocou à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial Eleitoral - 2023 os servidores públicos municipais necessários para atuarem na votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam convocados os servidores públicos municipais listados no anexo único desta Resolução para atuar como presidente de mesa, mesário, secretário, agente de informação e de apoio logístico na votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (PEMCT), a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08:00 às 17:00h, para o quadriênio 2024/2027.

§ 1º Não poderão exercer as funções de que trata o *caput* deste artigo, os servidores:

I - Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Cônjuge ou companheiro do candidato;

III - Que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º Os servidores convocados que se enquadrarem na condição de que trata o § 1º deverão declarar o impedimento imediatamente à Comissão Especial Eleitoral - 2023, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

§ 3º A Comissão Especial Eleitoral - 2023 fica responsável pela convocação dos servidores para substituírem aqueles declarados impedidos, na forma dos parágrafos anteriores, bem como para outros casos de substituição e situações semelhantes, independentemente de nova publicação.

Art. 2º Compete aos servidores convocados as seguintes atribuições:

- I - Presidente de mesa receptora:
- Verificar se a urna e os cadernos de votação correspondem à zona eleitoral e à seção eleitoral;
 - Adotar os procedimentos para a emissão da zerézima;
 - Assinar todas as vias da zerézima juntamente com o mesário, secretário e fiscal do candidato presente;
 - Iniciar e encerrar a votação;
 - Digitar o número do título do eleitor no terminal do mesário, autorizando-o a votar;
 - Receber as impugnações em relação à identidade do eleitor;
 - Comunicar imediatamente à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências sobre as quais deva decidir;
 - Manter a ordem no recinto, para o que disporá da força pública necessária;
 - Resolver as dificuldades e esclarecer as dúvidas que ocorrerem;
 - Emitir as vias do boletim de urna;
 - Assinar todas as vias do boletim de urna juntamente com o mesário, secretário e fiscal do candidato presente;
 - Zelar pela preservação da urna e da embalagem, pois ao fim da votação, a urna será novamente acondicionada e entregue à Justiça Eleitoral, conforme orientação;
 - Zelar pela cabina de votação;
 - Providenciar a entrega dos materiais e documentos à Comissão Especial Eleitoral;
 - Adotar os procedimentos necessários a fim de possibilitar aos componentes da mesa o exercício do direito ao voto em suas respectivas seções, bem como o intervalo para o almoço.

II - Mesário:

- Localizar o nome do eleitor no caderno de votação e colher sua assinatura;
- Ditar o número do título ao presidente;
- Devolver os documentos ao eleitor;
- Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente da mesa.

III - Secretário:

- Preencher a Ata da Mesa, relacionando as ocorrências registradas no dia;
- Orientar os eleitores na fila e verificar se pertencem à seção, conferindo seus documentos;
- Controlar a entrada e a movimentação das pessoas na seção;
- Verificar se o eleitor ao sair, recebeu o título e o documento de identificação com foto;
- Distribuir, às 17:00h, as senhas aos eleitores presentes na fila, do último para o primeiro;
- Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente da mesa.

IV - Agente de informação: Fornecer informações aos eleitores sobre os locais de votação, seções eleitorais e procedimentos de votação, esclarecendo dúvidas.

V - Agente de apoio logístico:

- Auxiliar na preparação do local de votação, montando seções eleitorais, verificando urnas eletrônicas, fornecendo materiais de votação e preparando o espaço físico;
- Apoiar os membros da mesa receptora de votos com suprimentos, informações adicionais e esclarecimento de dúvidas durante a votação;
- Manter a ordem e segurança no local de votação, controlando o fluxo de eleitores, garantindo que as regras sejam seguidas e ajudando a manter a tranquilidade;
- Em caso de problemas técnicos, ajudar a resolver questões e/ou relatar problemas à Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º Os componentes da mesa receptora deverão estar presentes à seção às 07:00h. Se a mesa receptora não estiver completa até às 07:30h, o presidente comunicará o fato imediatamente à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º Caso o presidente não esteja presente até às 07:30h, assume a função deste o mesário, fato que deverá ser registrado na Ata.

§ 3º Na ausência de qualquer outro membro da mesa, a Comissão Especial Eleitoral fará imediatamente a substituição.

§ 4º Na ausência do presidente da mesa, o Secretário assumirá a função, não podendo se ausentar os 3 (três) membros simultaneamente.

§ 5º A apuração será procedida pela própria mesa receptora, no mesmo local (prédio), após o encerramento da votação.

§ 6º A apuração se dará pelo somatório dos boletins de urnas expedidos pelos respectivos equipamentos.

§ 7º Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente Ata, os membros das mesas receptoras e apuradoras deverão encaminhar o mapa à Comissão Eleitoral, bem como todos os demais documentos referentes ao pleito.

§ 8º A Comissão Especial Eleitoral processará a totalidade dos votos apurados pelas mesas receptoras e apuradoras.

Art. 3º O servidor público que efetivamente houver atuado na votação do PEMCT, à disposição da Comissão Eleitoral, será dispensado 2 (dois) dias do seu serviço, sem prejuízo aos vencimentos, sendo o gozo necessariamente acordado com a chefia imediata, no período máximo de um ano a contar da realização da eleição.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 28 de setembro de 2023.

EDSON PAULO BOMFIM DE OLIVEIRA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitimbu-PB

LUCICLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral - 2023

ANEXO ÚNICO

LISTA DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONVOCADOS PARA ATUAREM COMO PRESIDENTE DE MESA, MESÁRIO, SECRETÁRIO, AGENTE DE INFORMAÇÃO E DE APOIO LOGÍSTICO, NA VOTAÇÃO DO PEMCT

NOME	MATRÍCULA
ADELSON JOSE DOS SANTOS CORDEIRO	9322803
AMANDA ALINE SANTOS DE ANDRADE	9223949
BIANCA DE PONTES	9322724
BRUNO JACKSON FIGUEREDO DE PAULA	80910190
CHARLENE RODRIGUES DA SILVA	93221072
CHARLES GAMELEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	8210036
CLAUDIA RODRIGUES COSTA	800558
CLAUDINEIDE BARBOSA DA SILVA SANTOS	802056
DARCILENE BERNADINO DE SOUZA	93221431
ELAINE MARIA DE LIMA	93221513
ELANIA MENEZES DA SILVA	93221066
ERIKA SILVESTRE DA COSTA	80910304
ISABELLE MARIA DA SILVA	93221510
JANAINA CARNEIRO DA SILVA	9322758
JANDUY BARBOSA DA SILVA	9223346
JULIA DE FATIMA MORAIS DE SOUZA	93221067
KARLA ADRIANA DA SILVA ALCANTARA	93227118
KLEBER ROCHA JERONIMO LEITE	9210466
LARYSSA REGGIDA TAVARES DO NASCIMENTO	93221302
LAYS MARIA DA SILVA	93221075
LILYAM RANNYELE SANTOS EVANGELISTA	9224357
LIZETE RODRIGUES DE SOUZA	93221074
LUANA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO	8210122
LUCILENE FELIX ARAUJO DA SILVA	92331071
LUIZA DE PAULA SOUZA LIMA	9322722
MARCONE VALDEVINO VICENTE	9322787
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	9332890
MARIA MENDONÇA DE MELO	93221512
MARIA ROSA FERREIRA DOS SANTOS	8210017
MONICA LOPES BEZERRA	93221063
NADJA CARNEIRO DE BARROS	9210080
RAISSA CASSIA DA CONCEIÇÃO	80910321
RAQUEL MANOEL DE FREITAS	800549
RITA DE CASSIA BARBOSA DA SILVA	93221362
RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA SANTOS	9322747
ROBSON ALVES DE SOUZA	9322769
SAMARA THAIS MONTEIRO DE BARROS	93221250
TAINAH DOS SANTOS LINS	8210105
THIAGO KENNEDY COSTA ARAUJO	9322717
VALTER MONTEIRO DOS SANTOS FILHO	9322753
VANESSA DOS SANTOS CORREIA	93221080
VERITIANA DOS SANTOS	9322775
WALDENIR FERREIRA DOS SANTOS AZEVEDO	93221069
YAIZE FIRMINO DO NASCIMENTO	9322723

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE

PITIMBU-PB 2023

REGULAMENTO

Artigo I. CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

ART. 1º - A organização do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU-PB 2023 será dada pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, que tem por objetivo principal o consagrando geral de atletas e dirigentes, das equipes constituídas e escritas para esta competição, que se inicia no dia 26 de agosto do ano corrente, acentuando a divulgação do FUTEBOL DE CAMPO como um dos fatores decisivos ao crescimento e desenvolvimento desse esporte em nossa cidade, de forma sadia e harmoniosa, assim como conclusão de estudos à realização de pesquisas de natureza técnica que proporcionem orientação às Seleções ou Equipes que irão representar o nosso Município em certames do nosso Estado.

Artigo II. CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

ART. 2º - As inscrições serão realizadas através de uma ficha encaminhada pela Organização, contendo 25 espaços/vagas para preenchimento nominal dos dados pessoais, assinaturas (com respectivos nomes profissionais / apelidos), RG (CNH e/ou CTPS), CPF, título de eleitor, comprovante de endereço dos atletas participantes e mais 30 (trinta) quilos (completos) de alimentos não perecíveis, os quais serão destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do nosso município; devendo todos os requisitos solicitados serem entregues a comissão organizadora, na sede da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer juntamente com suas respectivas cópias **do dia 10 à 26/07/2023, das 09h às 14h, seguindo devidamente os horários e datas.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atletas inscritos na categoria "JUVENIL/PRELIMINAR", os 25 deverão, sem exceção, comprovar que são do município de Pitimbu-PB, por meio documentos, tais como: Comprovante de endereço (em nome dos pais) e título de eleitor (correspondente aos atletas que possuem idade a partir dos 16 anos); ficando ainda os dirigentes cientes de que os inscritos na categoria Juvenil/Preliminar deverão cumprir a faixa etária a partir dos 14 (quatorze) até os 23 (vinte e três) anos de idade, preferencialmente. Ressaltamos que fica a critério do Clube a possibilidade de ser transferidos até 05 (cinco) atleta à categoria titular por jogo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

Os atletas inscritos na categoria “TITULAR” deverão, sem exceção, comprovar que são do município de Pitimbu-PB, por meio documentos, tais como: Comprovante de domicílio eleitoral (título de eleitor); Estando os dirigentes cientes que 20 atletas devem ser do município de Pitimbu-PB, e as 05 (cinco) vagas para jogadores ficando a critério dos clubes.

§ 1º - Não haverá transferência de atletas inscritos para outra equipe participante do campeonato durante o seu transcorrer.

§ 2º - No caso de uma equipe ser desclassificada o atleta não poderá se inscrever por outra equipe disputante da competição.

§ 3º - Poderão ser inscritos na categoria “Juvenil/Preliminar” atletas com idades entre 14 (quatorze) anos completos, nascido no ano de 2009 e 23 (vinte e três) anos, nascidos em 2000, cabendo ao representante de cada equipe a responsabilidade sob autorização na participação dos atletas com idade inferior a 18 anos, os quais deverão constar declaração dos pais e/ou responsáveis autorizando-o e isentando a organização de qualquer eventual anormalidade. Ressaltamos ainda que nos casos em que a equipe não conseguir compor o número estabelecido de jogadores com a faixa etária sugerida, a mesma poderá completar o quadro com outros atletas de faixa etária superior aos 23 (vinte e três) anos de idade, objetivando não prejudicar nenhum time, haja vista a realidade do nosso município pela dificuldade de preencher o quadro juvenil/preliminar mediante a faixa etária sugerida.

OBS: Caso o atleta esteja escrito em duas equipes, será automaticamente excluído da competição. Este caso se aplica quando há a assinatura do atleta em mais de uma ficha de inscrição. Assim ficou determinado em congresso técnico com as equipes presentes.

Artigo III. CAPÍTULO III – DOS EQUIPAMENTOS

ART. 3º - As equipes se apresentarão, com camisas numeradas, calções, meias e chuteiras. Quando o árbitro verificar que o atleta não está devidamente equipado, poderá a qualquer momento paralisar a partida e solicitar a retirada do mesmo, o qual somente retornará ao campo de jogo quando estiver devidamente equipado seguindo as normas.

§ 1º - Todas camisas, calções e meias deverão obedecer a padronagem de cores declarada na ficha de inscrição, onde deverá haver predominância de cores declaradas, ficando sob responsabilidade de cada equipe a obrigatoriedade de possuir dois padrões de cores diferentes obedecendo as cores declaradas nas fichas de inscrições de atletas.

§ 2º - Antes de ingressar no campo de jogo, o atleta deverá se apresentar ao mesário do jogo, para identificação com documento com foto declarado na ficha de inscrição da competição.

§ 3º - Após o início da partida oficial nenhum atleta poderá ser inscrito para participar do jogo.

§ 4º - Toda comissão técnica da equipe deverá estar trajada no banco de reservas, de forma adequada a competição, ou seja, camisa,

bermuda/calça, bem como calçados com tênis ou sapatos, não sendo permitidos a presença de nenhum membro da comissão técnica sandálias e camisetas sem mangas.

§ 5º É proibido a entrada e permanência na partida, o jogador que esteja portando brincos, piercing’s, anéis, cordões e pulseiras, e unhas maiores, devendo os árbitros da partida fiscalizarem e impedir que o jogador esteja em campo até que seja regularizado.

ART. 4º - Não será permitido aos membros da comissão técnica fumar e nem ingerir bebidas alcoólicas no ressoito de jogo quando sua equipe estiver disputando a partida, podendo sofrer penalidades julgadas pela comissão disciplinar.

ART. 5º - Não será permitido ao técnico/treinador sair da área técnica, com o jogo em andamento, para orientar seus atletas, podendo sofrer penalidades julgadas pela comissão disciplinar.

ART. 6º - Em caso de semelhanças de camisas das equipes no campo de jogo, a equipemandante do jogo é quem fará a troca dos uniformes.

Artigo IV. CAPÍTULO IV – JOGOS

ART. 7º - Os jogos da categoria “JUVENIL” terão dois tempos de 35 minutos e intervalos de 10 minutos, somando um total de 70 minutos por partida. Essa regra vale apenas para a categoria Juvenil. Os jogos da categoria “TITULAR” terão dois tempos de 40 minutos e intervalos de 10 minutos, somando 80 minutos por partida. Essa regra vale apenas para categoria Titular. Os jogos serão realizados nos estádios/campos assim determinados, de acordo com a tabela previamente entregue a cada representante das equipes participantes, com a presença oficial da comissão organizadora e da equipe de arbitragem escalada. Apenas iniciando os jogos com a confirmação e presença dos membros da comissão organizadora no local.

ART. 8º - As equipes deverão cumprir previamente o horário determinado na tabela, com o primeiro jogo da rodada tendo seu início previamente às 13h30min, ficando o segundo jogo, as 15h30min, de acordo com a tabela.

ART. 9º - Os horários das equipes do primeiro jogo será às 13h30min, no campo de jogo com a documentação de identificação que comprove a inscrição do atleta, tais como: RG, CTPS, e/ou CNH. As equipes do segundo jogo deverão estar a partir das 15h30min no campo de jogo, lembrando que cada equipe terá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Se não ocorrer no tempo estabelecido, o mesário comunicará ao árbitro principal da partida que irá garantir a vitória para a equipe que cumprir o que ficou de acordo entre as demais equipes.

1º - Caso não seja realizado o primeiro jogo, fica o segundo jogo da rodada antecipado, caso haja concordância dos seus representantes. Caso não fique de acordo, fica estabelecido o horário normal.

2º - Toda equipe deverá conduzir uma bola, se desejar, para o aquecimento de seus atletas antes de cada jogo, ficando a bola da competição exclusivamente para disputa da partida e somente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

ART. 10º - A inobservância dessa determinação implicará na perda da partida por WO.

ART. 11º - O campo de jogo deverá conter todas as especificações contidas das regras oficiais.

ART. 12º - Antes de cada partida, fica estabelecido que ambas as equipes em disputa, formarão uma fila e com a autorização do árbitro da partida, e farão um cumprimento mútuo entre todos os atletas inscritos na partida.

ART. 13º - O atleta que não se apresentar até o apito inicial da partida, ficará inapto para atuar neste jogo.

Artigo V.

Artigo VI. CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DO

“CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU-PB 2023.”

ART. 14º - A organização da competição ficará responsável pela execução normativa e prática esportiva da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Pitimbu-PB.

ART. 15º - Fica instituída a comissão disciplinar, para julgamento e parecer de atletas e dirigentes infratores da competição, baseados nas MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS (anexo I) deste regulamento que se reunirá sempre que solicitada pelos organizadores, dirigentes do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU-PB 2023**. Fica esta Comissão Disciplinar formada por 05 (cinco) membros do Campeonato.

Assim formada:

EDIVALDO ALVES DE SOUZA
ANTONINO JOSÉ PEREIRA GOMES
LUIZ JORGE DE LIMA BISNETO
JOÃO BATISTA DA SILVA
EZEQUIAS MOTA DO NASCIMENTO

Artigo VII.

Artigo VIII. CAPÍTULO VI – DA PERDA DE PONTOS

ART. 16º - A equipe que causar interrupção e/ou se recusar a dar continuidade a partida por mais de 20 (vinte) minutos, depois de advertida pelo árbitro da partida, AINDA QUE PERMANEÇA NO CAMPO DE JOGO, perderá os pontos em disputa para a equipe adversária, que será considerada “vencedora”, além das sanções contidas nas MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS (anexo I).

ART. 17º - A cada solicitação de processo em caso de recorrer a irregularidades alheias, o solicitante ficará responsável pelo

pagamento de uma taxa no valor de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, onde o valor será revertido em prol da competição. Ficando aberto esclarecimentos financeiros a quem interesse.

ART. 18º - Irregularidades constatadas posteriormente com referência de registros de atletas, importará na perda de pontos ganhos da equipe em todos os jogos que houverem irregularidades, sem prejuízos das penalidades que possa vir a sofrer junto à organização deste campeonato.

ART. 19º - A equipe que utilizar atleta irregular em qualquer partida válida para este campeonato, ficará sujeita, de sanções no âmbito das MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS (anexo I) do regulamento:

- a) A perda automática dos pontos ganhos em caso de vitória ou empate;
- b) A ratificação de zero (0) ponto ganho em caso de derrota na partida, atribuindo-se a equipe adversária os três (3) pontos ganhos relativos àquela partida;
- c) A suspensão de 1 (um) ano das competições oficiais da secretaria de Esportes, Juventude e Lazer do município de Pitimbu-PB;

Parágrafo único – A irregularidade de o atleta configurar-se na hipótese de:

- 1) Inexistência de inscrição.
- 2) Jogar pela equipe embora esteja em cumprimento de suspensão automática.
- 3) Atuar, quando sujeito ao cumprimento de penalidades administrativas previstas neste regulamento ou aplicada pela comissão disciplinar.
- 4) Praticar outras irregularidades tipificadas como infrações as regras oficiais do FUTEBOL ou deste regulamento.

ART. 20º - Caso haja desistência de uma ou mais equipes durante o transcorrer do campeonato, elas serão penalizadas.

§ 1º - Se esta desistência for ocasionada por atletas das equipes, estes ficarão suspensos por 1 (um) ano de qualquer atividade desportiva organizada por esta organização (Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer).

§ 2º - Se esta desistência for ocasionada pela equipe, esta será suspensa por 1 (um) ano de qualquer atividade desportiva organizada pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, não cabendo nenhuma penalidade aos seus atletas.

ART. 21º - Se uma partida for encerrada por falta do número mínimo legal de atletas determinados pela regra oficial, a equipe que



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

não tiver o número mínimo de atletas será considerada perdedora, somando-se os 3 (três) pontos ganhos para a equipe que tinha o número mínimo de atletas para continuidade da partida.

PARAGRAFO ÚNICO – Se nenhuma das equipes tiver o número mínimo legal de atletas para dar continuidade da partida, as 2 (duas) serão consideradas perdedoras e nenhum ponto ganho será atribuído às mesmas.

Artigo IX. CAPÍTULO VII – DAS SUSPENSÕES AUTOMÁTICAS

ART. 22º - Sujeita-se ao cumprimento da suspensão automática, com a consequente impossibilidade da partida seguinte, o ATLETA, TÉCNICO/TREINADOR, MASSAGISTA, PREPARADOR FÍSICO que, na mesma competição receber:

- A) 1 (um) cartão de cor vermelho (expulsão);
- B) 2 (dois) cartões amarelos (advertência).

Parágrafo único – A aplicação da suspensão automática independente de julgamento no âmbito da organização ou das medidas disciplinares (anexo I) do regulamento.

ART. 23º - A contagem de cartões vermelhos e amarelos é feita dentro da mesma competição, seja ela dividida em fases ou não.

§ 1º - No jogo da grande final serão zerados todos os cartões amarelos (advertências) recebidos, por tanto não serão computados para suspensão. Apenas os cartões vermelhos (expulsão) serão mantidos.

ART. 24º - A qualificação de cartões recebidos, serão de inteira responsabilidade da organização desta. Ficando a SEJEL a disposição para maiores esclarecimentos.

ART. 25º - A contagem de cartões, para fins de aplicação da suspensão automática, é separadamente por tipologia de cartões, ficando estabelecido que o cartão vermelho eliminará o amarelo já recebido na mesma partida.

§ 1º - Se um atleta, técnico, treinador, massagista ou preparador físico, em determinado momento do campeonato, acumular 2 (dois) cartões amarelos cumprirá, automaticamente, a suspensão por 1 (uma) partida, na próxima rodada de sua equipe.

§ 2º - Se um atleta, técnico, treinador, massagista ou preparador físico, em determinado momento do campeonato, receber 1 (um) cartão vermelho, cumprirá a suspensão automática de 1 (uma) partida, na próxima rodada de sua equipe, ficando ainda a disposição da organização e Comissão disciplinar da competição, enquadrar, de acordo com a súmula de jogo nas medidas disciplinares automáticas (anexo I).

Artigo X. CAPÍTULO VIII – DA FÓRMULA DE DISPUTA E INÍCIO DA COMPETIÇÃO

ART. 26º - O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU-PB 2023, terá sua 1ª partida prevista para o dia **26 de agosto**, podendo essa data ser prorrogada se assim for necessário mediante as necessidades logística, bem como demais observações realizadas e previamente comunicadas por meio da comissão aos dirigentes das equipes participantes, através dos grupos de WhatsApp, ligação ou outro meio convencional. No que se refere ao local, ficou estabelecido que acontecerá no Estádio Monteirão – Acaú – Pitimbu, conseqüentemente, nos próximos jogos as partidas serão distribuídas por polo, onde será disputada com 14 (quatorze) equipes, divididas em 03 (três) Pólos, descritos na tabela abaixo:

POLO I TAQUARA/PITIMBU	POLO II ZONA RURAL/CAMUCIM	POLO III ACAÚ
VILA NOVA	APAZA	BOTAFOGO
CRUZEIRO	NÁUTICO (ANDREZA)	SPORT
PITIMBU	PORTUGUESA	ATLÉTICO
NÁUTICO	VASCO	SALGADINHO
-	ATLÉTICO (CAMUCIM)	CAMARÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficando os dirigentes cientes de que a data prevista para o congresso técnico final será no dia 15 de agosto do ano corrente, com local e horário previamente comunicado por ligação telefônica ou aplicativos de mensagens, bem como nesse mesmo encontro ficará definido o cerimonial de abertura dos jogos, onde cada equipe ficará responsável por se fazer presente no 1º jogo com a indicação de 03 (três) atletas inscritos, os quais irão está padronizados com os padrões doados pela gestão municipal para adentrar em campo na cerimônia oficial. Os jogos da 1ª fase acontecerão nos polos mencionados acima, onde estão descritos por equipe. Os jogos da 2ª fase acontecerão no Estádio Monteirão, no intuito de ofertar mais segurança e organização aos competidores e público presente. Ficando ainda a bilheteria (em todos os jogos da competição) na responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a qual se compromete em, ao final de cada jogo, realizar a divisão do valor arrecadado, ficando assim acordado: 40 % do valor total para cada time que jogar no dia e 20 % para as despesas obtidas com a competição, estando a SEJEL titulada a direcionar as prioridades. Exemplo: No jogo de um determinado dia X, entre time A e time B, ficará o time A com 40 % do valor total arrecadado pela bilheteria, o time B com 40 % e a SEJEL com 20 %.

§ 1º - As fases divididas em 04 (quatro) chaves, se enfrentarão dentro da sua própria chave, classificando para a seguinte fase, primeiro e segundo colocado de cada chave.

§ 2º - Fase (quartas de finais): As 08 (oito) equipes classificadas jogarão 01 (um) jogo único.

§ 3º - Fase (semifinais): As 04 (quatro) equipes terão um único jogo, seguindo o critério do inciso anterior.

§ 4º - Fase (final): As equipes terão 01 (um) jogo único.

ART. 27º - Ficando estabelecido que para apurar o critério técnico, para classificação de chaves da 1º fase, serão usados os seguintes conceitos:

- 1) Soma de pontos ganhos;
- 2) Maior número de vitórias;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

- 3) Saldo de gols;
- 4) Melhor ataque (gols prol);
- 5) Defesa menos vasada (gols contra);
- 6) Confronto direto;
- 7) Disciplina pela regra por critério de desempate, por ordem cartão vermelho em seguida cartões amarelo;
- 8) Sorteio.

ART. 28º - Caso haja empates no tempo regulamentar de cada jogo, em todos os jogos serão cobradas séries de (05) cinco penalidades. Persistindo o empate serão cobradas mais 05 (cinco) penalidades alternados, até se conhecer a equipe vencedora.

ART. 29º - A contagem de pontos será a seguinte:

- I) Três (03) pontos a cada equipe vencedora.
- II) Um (01) ponto ganho a cada equipe em caso de empate.
- III) Zero ponto ganho à equipe perdedora.

§ 1º - Quando ocorrer vitória por WO, além de três (3) pontos ganhos, será aplicado o escore convencional de 3X0 a favor do vencedor (a equipe presente e/ou em condição de realizar a partida).

§ 2º - Será aplicado o WO quando uma das equipes não se apresentar para o jogo ou se apresentar após o tempo de tolerância previsto, e por este motivo não se realiza a partida, salientando-se que além de penalidade referente aos pontos da partida, fica a critério da Organização estabelecer pena de ausência de equipe nas próximas competições.

§ 3º - Aplica-se também o resultado de WO, com escore convencional de 3X0 em favor do adversário, quando uma equipe ficar impossibilitada por qualquer meio de prosseguir na disputa da partida se o resultado no momento da paralização estiver empatado. Porém, se a equipe vencedora por WO, estiver perdendo ou empatando, no momento da paralização, serão acrescidos gols, tantos quantos necessários, de forma que lhe seja assegurada a vitória pela diferença mínima de 01 (um) gol. Se a equipe que permanecer em campo, em condições de jogo, estiver vencendo a partida, o resultado será aquele no momento da paralização.

ART. 30º - As partidas na categoria "TITULAR" terão a duração de oitenta (80) minutos divididos em dois (2) períodos de (40) quarenta minutos cada, com tempo máximo de dez (10) minutos de intervalo para descanso entre ambos. Cada equipe pode substituir até 05 (cinco) atletas durante aquela partida disputada, desde que aconteçam em três paradas, sem contar o intervalo. As partidas na categoria "JUVENIL" terão a duração de setenta (70) minutos divididos em dois (2) períodos de (35) trinta e cinco minutos cada, com tempo máximo de dez (10) minutos de intervalo para descanso entre ambos. Cada equipe pode substituir até 05 (cinco) atletas durante aquela partida disputada, desde que aconteçam em três paradas, sem contar o intervalo.

- 1) Poderão ficar no banco de reserva, devidamente uniformizados e credenciados, o

TÉCNICO/TREINADOR, porém serão inscritos na súmula com o número de até 22 (vinte e dois) atletas.

ART. 31º - Os jogos serão regidos pelas REGRAS OFICIAIS da FIFA, obedecendo apenas as alterações acima, contidas neste regulamento.

ART. 32º - A organização deste campeonato, PODERÁ, no interesse maior do futebol transferir datas de jogos, já marcados, sempre que julgar isto extremamente necessário.

ART. 32º - Todas as sugestões, pedidos e reclamações deverão ser encaminhados oficialmente à organização deste evento.

§ 1º - Pedidos de "PROTESTOS" deverão ser acompanhados dos motivos do qual a solicitação, no prazo máximo de 48 horas após o fato, encaminhado a organização.

§ 2º - Se algum representante de qualquer equipe disputante do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU 2023** tiver interesse nas medidas disciplinares pode solicitar através de ofício a ORGANIZAÇÃO. A cada solicitação de processo em caso de recorrer a irregularidades alheias, o solicitante ficará responsável pelo pagamento de uma taxa no valor de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, onde o valor será revertido em prol da competição. Ficando aberto esclarecimentos financeiros a quem interesse.

CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO E DEMAIS DESPESAS FINANCEIRAS

ART. 33º - A Prefeitura Municipal de Pitimbu ficará responsável pela organização geral do evento, tornando as despesas financeiras sob sua distribuição.

§ 1º - As despesas com recursos materiais e humanos, os quais incluem: arbitragem, logística, premiação, estrutura, troféus, medalhas, padrão para os clubes, limpeza e organização do espaço esportivo, material esportivo, segurança, comunicação, divulgação, cerimonial, entre outros recursos necessários para realização do evento ficará sob administração da PMP, por meio da SEJEL. Destacando que a estimativa geral de investimento para realização do Campeonato Municipal de Futebol – 2023 do município de Pitimbu – PB, vem sendo cotado em aproximadamente R\$: 88.700,00 (oitenta e oito mil e setecentos reais).

§ 2º - As Premiações serão pagas por meio de transação bancária e serão realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado após o jogo da final, onde ficam todos dirigentes cientes de que deverão entregar, no



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

prazo de 03 (dias) antes da final, na SEJEL as seguintes cópias: RG, CPF, Comprovante de endereço, cartão bancário, print do aplicativo do banco (em caso de conta digital), número do pix referente a conta enviada e número do NIS. As mesmas documentações de aplicam aos jogadores que serão premiados como artilheiros, goleiro campeão e jogadores revelação.

§ 3º - Ficam distribuídas as premiações da seguinte forma por categoria:

PREMIAÇÃO (JUVENIL)

1º LUGAR – Troféu, Medalhas e **R\$ 3.000,00**
2º LUGAR – Troféu, Medalhas e **R\$ 1.500,00**
03 JOGADORES REVELAÇÃO – Troféu + **R\$: 300,00 (cada)**
GOLEIRO CAMPEÃO – Troféu + **R\$300,00**
TOTAL – R\$: 5.700,00

Artigo XI.

Artigo XII. PREMIAÇÃO (TITULAR)

1º LUGAR – Troféu, Medalhas e **R\$ 8.000,00**
2º LUGAR – Troféu, Medalhas e **R\$ 5.000,00**
01 – ARTILHEIRO – Troféu + **R\$: 500,00**
01 – GOLEIRO CAMPEÃO – Troféu + **R\$: 500,00**
TOTAL – R\$: 14.000,00

TOTAL GERAL – R\$: 19.700,00 (valor a ser pago em premiação com exceção dos valores referentes aos troféus e medalhas).

§ 4º - As escolhas referentes aos jogadores revelação serão de total responsabilidade da comissão organizadora, a qual definirá em conjunto com a equipe de arbitragem.

§ 5º - O Goleiro campeão se dará por meio do 1º lugar de cada categoria.

§ 6º - O artilheiro da competição será o atleta que tiver marcado mais gols em todo o campeonato. Em caso de empate de 2 dois ou mais atletas, a premiação será dividida em partes iguais para os atletas artilheiros.

§ 7º - A Prefeitura Municipal de Pitimbu não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que não estão estabelecidas neste

regulamento. Estando os dirigentes dos clubes cientes das responsabilidades com seus atletas de um modo geral, inclusive com traslado/locomoção com destino as partidas.

Artigo XIII.

Artigo XIV. CAPÍTULO X – DAS PUNIÇÕES.

ART. 34º - As equipes, por seus representantes e seus atletas, sujeitam-se às disposições deste regulamento.

ART. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, que também poderá aditar o presente regulamento durante o curso da competição.

§ 1º - Qualquer agressão física ou verbal por parte do atleta aos árbitros, e a outros atletas ou membros da organização causará sua eliminação instantânea da competição de modo individual, mediante análise da Comissão Disciplinar.

ART. 36º - Os casos omissos ao presente regulamento serão decididos pela organização. e informamos a todos que este REGULAMENTO será utilizado para todo campeonato.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37º - A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer não se responsabilizarão por acidentes que por ventura vier a ocorrer com participantes da competição, ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou após as partidas, inclusive não assumirá despesas de transportes, médicas e hospitalares que ocorrer durante o evento, sendo de inteira responsabilidade das Equipes, porém, não medirá esforços para amenizá-los.

ART. 38º - Todos os atletas e membros da Comissão Técnica das equipes ficam impedidos de efetuarem cobrança de direitos de imagem caso sejam veiculadas campanhas publicitárias da competição ou material de divulgação.

ART. 39º - Toda solicitação referente a assuntos do Campeonato deverá ser formalizado por ofício (em 02 vias) mediante recibo.

Parágrafo Único - As informações verbais prestadas pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer não terão caráter oficial.

ART. 40º - Cientes que este regulamento não abrange todas as normas possíveis, comunicamos que incidentes que surgirem no decorrer do campeonato, em casos omissos a esse regulamento, serão dirimidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

Pitimbu – PB, 15 de julho de 2023

ALLISON BIAS



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 510

Secretário de Esportes Juventude e Lazer

----- FIM DA EDIÇÃO -----